

**DECRETO Nº 3811 DE 07 DE JUNHO DE 2010**

***“REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 3059/03 NO QUE SE REFERE À NORMAS DE ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS QUANTO Á EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PARA AS EMPRESAS EM INSTALAÇÃO E/OU JÁ INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL POLUIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação do procedimento administrativo relativo a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, visando sua segurança e agilidade especialmente no tocante às atividades econômicas que possuam fontes de poluição ambiental;

**CONSIDERANDO** que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - A expedição de Alvarás de Funcionamento inicial e de suas renovações para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa (DN) 74/2004 do COPAM e suas alterações, dependerá além da apresentação de toda a documentação prevista na legislação municipal da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou Declaração de Não Passível de Licenciamento, expedida pelo órgão estadual pertinente e/ou da sua dispensa.

**II** - Diagnóstico Ambiental emitido pelo Setor de Fiscalização Municipal constatando que as instalações do empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais vigentes.

**III** – Termo de Responsabilidade devidamente preenchido conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

**Art. 2.º** - Poderá ser liberado Alvará de Funcionamento e/ou Localização de caráter provisório para atividades passíveis de licenciamento ambiental desde que seja apresentado em conjunto com as demais documentações a cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e/ou o Formulário de Orientação Básica (FOB) devidamente protocolados no órgão ambiental do estado.

**§ 1º** – O Alvará de Funcionamento provisório poderá ser concedido também nos casos em que for necessário a apresentação do mesmo para a instrução do processo de licenciamento ambiental e/ou de sua dispensa nos órgãos estaduais e para aberturas de empresas pelo Minas Fácil desde que seja apresentado os documentos constantes no caput deste artigo.

§ 2º – O Alvará provisório poderá ser concedido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por uma única vez, por igual período.

§ 3º – Para os casos de licenciamentos junto á ANP, COPAM, FEAM, e outros órgãos licenciadores, especialmente para os casos de transferências de proprietários de empresas, o Alvará de Licença e Funcionamento poderá ser expedido com o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, porém, não constará a descrição de que é provisório, sendo que, após expirado o seu prazo, o interessado deverá apresentar a Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou Declaração de Não Passível de Licenciamento, expedida pelo órgão estadual pertinente e/ou da sua dispensa para que seja expedido o Alvará definitivo.

§ 4º - Os estabelecimentos beneficiados pelas disposições deste artigo não estão desobrigados do cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas por outro regulamento.

§ 5º – A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental consta no anexo I deste Decreto observado que, a mesma não substitui a listagem constante na DN 74/2004 do COPAM.

**Art. 3.º**- É garantido o ingresso da Fiscalização Ambiental do município nos locais dos empreendimentos e atividades licenciadas, mesmo em caráter provisório, para inspeção de todas as suas áreas, observando aspectos técnicos e legais, com a finalidade de resguardar o atendimento ao disposto na legislação pertinente e neste decreto quanto a implementação de mecanismos de controle de poluição ambiental e sonora quando for o caso.

**Art. 4º** - São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente decreto ou demais disposições legais e regulamentares.

**Art. 5.º** – Todas as atividades públicas ou privadas com potencial poluidor deverão implantar medidas de controle ambiental estando sujeito ao Parecer Ambiental emitido pelo Setor de Fiscalização Municipal.

**Art. 6.º** - O(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano poderá baixar outras normas para suprirem os casos omissos deste Decreto.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de junho de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo I nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris

### LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

#### **A-Lavra subterrânea**

A-Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)

A-Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)

A –Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas

A –Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas

A-Lavra a céu aberto

A–Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro

A-Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro

A-Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de Ferro

A-Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro

A-Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento

A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos).

A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (ardósias)

A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos)

A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)

A-Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

A-Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

A-Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

A-Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

A-Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

A-Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

A-Extração de água mineral ou potável de mesa

A-Extração de água mineral ou potável de mesa.

A-Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais

A-Unidade de tratamento de minerais – UTM

A-Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

A- Barragem de contenção de rejeitos / resíduos

- A- Pilhas de rejeito / estéril
- A- Estradas para transporte de minério / estéril

## **LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS**

### **B- Indústria de Produtos Mineraiis Não-Metálicos**

- B- Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.
- B- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
- B- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.
- B- Fabricação de material cerâmico.
- B- Fabricação de cimento.
- B- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.
- B- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
- B- Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.
- B- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.
- B- Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.
- B – Indústria Metalúrgica – Metais Não ferrosos
- B- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.
- B- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).
- B- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades)
- B- Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as sua modalidades.
- B- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as sua modalidades.
- B- Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.
- B- Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos
- B- Produção de soldas e ânodos.
- B- Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.
- B- Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.
- B- Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.
- B-Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.
- B-Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
- B- Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

- B- Usinagem.
- B- Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.
- B- Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.
- B- Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial
- B- Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.
- B- Serviço galvanotécnico.
- B- Jateamento e pintura.
- B- Indústria Mecânica
- B- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.
- B- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.
- B- Retífica de motores.
- B- Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.
- B- Indústria de material eletro-eletrônico
- B- Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.
- B- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.
- B- Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.
- B- Fabricação de eletrodomésticos.
- B- Fabricação de lâmpadas.
- B- Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.
- B- Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.
- B- Indústria de Material de Transporte
- B- Construção e reparação de embarcações estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- B- Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.
- B- Fabricação de veículos rodoviários.
- B- Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.
- B- Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves
- B- Indústria da madeira e de mobiliário
- B- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.
- B- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.
- B- Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.
- B- Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.
- B- Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.
- B- Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

## **LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA**

### **C- Indústria de papel e papelão**

- C- Fabricação de celulose.
- C- Fabricação de pasta mecânica.
- C- Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.
- C- Fabricação de papelão.
- C- Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou

plastificados.

C- Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.

C- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

C- Indústria da Borracha

C- Beneficiamento de borracha natural.

C- Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.

C- Recauchutagem de pneumáticos.

C- Fabricação de laminados e fios de borracha.

C- – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

C- Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

C- Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares

C- Secagem e salga de couros e peles

C- Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

C- Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

C- Fabricação de wet-blue.

C- Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

C- Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

C- Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

C- Indústria de Produtos Químicos

C- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

C- Refino de petróleo.

C- Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural.

C- Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.

C- Produção de biogás

C- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

C- Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.

C- Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

C- Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

C- Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

C- Fabricação de sabões e detergentes.

C- Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

C- Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

C- Fabricação de agrotóxicos e afins.

C- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

C- Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.

C- Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.

C- Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).

C- Formulação de adubos e fertilizantes.

C- Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar.

C- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.

C- Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

C- Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

C- Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01

C- Fabricação de medicamentos fitoterápicos.

C- Fabricação de produtos para diagnóstico.

C- Indústria de Perfumaria e Velas

C- Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

C- Fabricação de velas.

C- Indústria de produtos de matérias plásticas

C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.

C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.

C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.

C- Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

C- Moldagem de termofixo ou endurente.

C- Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

C- Indústria Têxtil

C- Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.

C- Recuperação de resíduos têxteis.

C- Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

C- Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.

C- Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.

C- Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

C- Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.

C- Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

C- Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

C- Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.

C- Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).

C- Fabricação de calçados em geral.

C- Indústrias Diversas

C- Usinas de produção de concreto comum.

C- Usinas de produção de concreto asfáltico.

C- Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

C- Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.

C- Fabricação de instrumentos e material ótico.

C- Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.

C- Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.

C- Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.

C- Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

## **LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

### **D- Indústria de Produtos Alimentares.**

- D- Torrefação e moagem de grãos.
- D- Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
- D- Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).
- D- Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
- D- Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.
- D- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
- D- Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.
- D- Fabricação e refinação de açúcar.
- D- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
- D- Fabricação de vinagre.
- D- Fabricação de fermentos e leveduras.
- D- Fabricação de conservas e condimentos.
- D- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.
- D- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- D- Indústria de Bebidas e Álcool
- D- Fabricação de vinhos.
- D- Fabricação de aguardente.
- D- Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.
- D- Fabricação de cervejas, chopes e maltes.
- D- Fabricação de sucos.
- D- Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.
- D- Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcólicas, exclusive sucos.
- D- Destilação de álcool.
- D- Indústria de fumo
- D-Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.

## **LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA**

### **E-Infra-estrutura de Transporte**

- E-Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.
- E-Ferrovias.
- E-Trens metropolitanos.
- E-Aeroportos.
- E-Dutos para o transporte de gás natural
- E-Gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural.
- E-Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos
- E-Minerodutos
- E-Terminal de minério.
- E- Teleféricos.
- E- Correias transportadoras.
- E- Infra-estrutura de Energia
- E- Linhas de transmissão de energia elétrica.
- E- Subestação de energia elétrica.
- E- Usinas Eólicas
- E Infra-estrutura de Saneamento
- E- Barragens de saneamento

- E- Canais para drenagem.
- E- Retificação de curso d'água.
- E- Tratamento de água para abastecimento.
- E- Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- E- Tratamento de esgoto sanitário.
- E- Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- E- Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos)
- E- Parcelamento do Solo
- E- Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
- E- Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009.
- E- Distrito industrial e zona estritamente industrial
- E – Outras Atividades de infra-estrutura
- E- Barragens de perenização.
- E- Diques de proteção de margens de curso d água .
- E- Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.
- E- Transposição de águas entre bacias.
- E- Descarga de Fundo de represa

## **LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA**

### **F- Depósitos e Comércio Atacadista**

- F- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- F- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- F- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.
- F- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.
- F- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.
- F- Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.
- F- Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.
- F- Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos
- F- Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.
- F- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.
- F- Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos
- F- Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.
- F- Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.
- F- Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido - GNC.
- F-Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas
- F- Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.
- F- Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicos e biológicas em áreas urbanas.
- F- Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de

pesquisa nuclear.

F- Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.

F- Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

F- Serviços de segurança, comunitários e sociais (exclusive serviços médicos odontológicos e veterinários e ensino)

F- Complexos turísticos e de lazer , inclusive parques temáticos e autódromos.

F- Parques cemitérios.

F- Estabelecimentos prisionais.

F- Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

F- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

F- Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.

F- Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.

F- Compostagem de resíduos industriais.

F- Reciclagem de lâmpadas.

F- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

F- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.

F- Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.

F- Re-refino de óleos lubrificantes usados.

F- Reciclagem de resíduos de couro.

F- Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.

F- Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.

F- Incineração de resíduos.

F- Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer.

F- Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.

F- Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

F- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

F- Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

F- Serigrafia.

## **LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS**

### **G- Atividades Agrícolas**

G- Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).

G- Horticultura Orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

G- Culturas anuais, excluindo a olericultura.

G- Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

G- Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

G- Cafeicultura e citricultura.

G- Cultura de cana-de-açúcar com queima.

G- Cultura de cana-de-açúcar sem queima

G- Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.

G- Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada.

G- Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

G- Atividades Pecuárias

G- Avicultura de corte e reprodução.

G-Avicultura de postura.  
G-Incubatório.  
G-Suinocultura (ciclo completo).  
G-Suinocultura (ciclo completo).  
G-Suinocultura (ciclo completo).  
G-Suinocultura (crescimento e terminação).  
G-Suinocultura (crescimento e terminação).  
G-Suinocultura (unidade de produção de leitões).  
G-Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.  
G-Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).  
G-Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).  
G-Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague.  
G-Piscicultura em tanque-rede.  
G-Preparação do pescado associada à pesca ou à criação.  
G-Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.  
G-Atividades Florestais e processamento de madeira  
G-Manejo Sustentável de Florestas Nativas.  
G-Silvicultura.  
G-Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.  
G-Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.  
G-Desdobramento da madeira.  
G-Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.  
G-Tratamento químico para preservação de madeira.  
G-Atividades de Beneficiamento e armazenamento  
G-Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.  
G-Beneficiamento de sementes.  
G-Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.  
G-Projetos de irrigação e de assentamento  
G-Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva.  
G-Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.  
G-Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com deslocamento população atingida.  
G-Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.  
G-Canais de Irrigação.  
G-06 Outras atividades  
G-Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.  
G-Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.  
G-Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Para fins de emissão de Alvará de Funcionamento e/ou localização no Município de São Sebastião do Paraíso e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3059/03 e normas Estaduais e Federais pertinentes a empresa (nome)..... CPF/CNPJ nº....., com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gérias, à Rua..... nº....., aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador – procuração com poderes específicos) o Sr....., (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... residente e domiciliado à Rua..... nº..... em....., abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo,

DECLARA, sob as penas da lei, que as instalações de seu empreendimento .....[atividade(s) exercida(s)] estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas.

O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pela Prefeitura de São Sebastião Do Paraíso/MG, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

O declarante confirma estar ciente que, caso as informações declaradas neste Termo seja inverídicas o Ministério Público será comunicado.

Localidade..... Data.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
pelo empreendimento

Nota: Este documento deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa